

CONTRATO Nº 314/2023.
INEXIGIBILIDADE: Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “MANU BAHTIDÃO” NA REALIZAÇÃO DO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE – MA, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02HS (DUAS HORAS). QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, E A EMPRESA M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA – CNPJ: 35.397.639/0001-79, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Poder Executivo do Município, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº – Centro – Senador La Rocque - Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER, Sra. Francisquinha Menes da Silva Miranda, portador do CPF. Nº 440.354.621-87, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA**, inscrito no CNPJ n.º 35.397.639/0001-79, localizada no Manoel barata Nº 105 — Sala 01, Campina, Belém/PA, CEP: 66.015-020, neste ato através de seu representante legal abaixo assinado, Sr. Anderson Halliday Garcia e Silba, CPF: 096.383.907-19, denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 314/2023**, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 010/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 077/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Show Artístico da Cantora “MANU BAHTIDÃO” na realização do 27º Aniversário do município Senador La Rocque – MA, a ser realizado no dia 10 de novembro de 2023, com duração de 02H (duas horas),**, em conformidade com os termos do Art. 25, Inciso III e proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EVENTUAL MUDANÇA DE DATA

Se por força maior houver, mudança da data do evento pelo **CONTRATANTE**, o mesmo terá até o dia 31 de dezembro de 2023, para realização do mesmo, devendo as Partes deliberarem em conjunto para a escolha de uma nova data, levando em consideração a agenda de shows do artista da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO		VALOR
	DATA	DURAÇÃO	
MANU BAHTIDÃO	10/11/2023	2:00h	R\$ 165.000,00
VALOR TOTAL R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)			

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0110 – Secretaria Mun. Educação Cult. turis. desp. Lazer
CLASF. PROGRAMÁTICA: 12.392.0473.2.051 Manutenção das Atividades Carnavalescas e Culturais do Municipal
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA á CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 010/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 04 (quatro) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento), no ato de assinatura do contrato, e restante até dia 10/11/2023, antes do artista subir no palco, mediante cheque nominal administrativo a ser recebido pelo representante legal da contratada ou por meio de terceiro/preposto constituído por meio de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Inexigibilidade sob nº 010/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência: 0928, Conta Corrente: 13002801-6 - PIX: CNPJ: 35.397.039/0001-19 - **M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, redibitórios;
Processo Fls N°da Rubrica: _
- Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, desde que exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir a Ordem de Serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada



pela CONTRATADA;

- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.
- g) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.
- h) Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive a autorização do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).
- i) A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se

de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SENADOR LA ROCQUE - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de Senador La Rocque - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;



n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade n.º 005/2023, e está fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra

sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Senador La Rocque/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Senador La Rocque/MA, 31 de Outubro de 2023.

**FRANCISQUINHA
MENES DA SILVA
MIRANDA:44035
462187**

Assinado de forma digital
por FRANCISQUINHA
MENES DA SILVA
MIRANDA:44035462187
Dados: 2023.10.31
15:32:57 -03'00'

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação Cultural, Esporte e Lazer
Portaria nº 049/2022
CONTRATANTE

**M A PRODUCAO DE
EVENTOS
LIMITADA:35397039000179**

Assinado de forma digital por M A
PRODUCAO DE EVENTOS
LIMITADA:35397039000179
Dados: 2023.10.31 11:19:53 -03'00'

M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA,
CNPJ n.º 35.397.639/0001-79,
Anderson Halliday Garcia e Silba,
CPF: 096.383.907-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Roberto Ricardo Cezar de Almeida*
- 2) *Alexandre Manoel Moreira dos Santos*



Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, 01 de novembro de 2023.

THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração

MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5a2a9eefed2427531285e44df8782da5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 - SRP SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pregão Eletrônico nº 055/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 090802/2023. Objeto: Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar atender as necessidades das Secretarias Municipais. Empresa Vencedora: **ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO - CNPJ nº: 20.207.131/0001-51**, localizada na Av avenida presidente medici Nº 830 Bairro: Olaria, Centro, São João Dos Patos - MA CEP: 65.665/000. Representado pelo Senhor: Alam Jornhs Pereira de Sousa, CPF nº 954.159.633-91. Processo Licitatório Homologado no dia 01 de novembro de 2023, pela Secretária Municipal de Administração, Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Educação, Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretário Municipal de Saúde, Kairo Coelho de Sousa Correa e a Secretária Municipal de Assistencia Social, Géssyka Raflégia Lima Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b6cb9425278a164aada3889398de8050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 184/2022

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO: Nº 184/2022; - MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2022; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento Srº. Marcos José Ribeiro Lucio, portador do CPF. nº 023.615.873-27. CONTRATADO: M. DA S. MESQUITA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob o nº 16.799.630/0001-08; OBJETO Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Técnico de Manutenção - Adaptativa, Corretiva, Evolutiva e Preventiva e Suporte Mensal do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA; BASE LEGAL: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93; ESTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL; CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação, por mais 12(doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº. 184/2022, conforme previsto na Cláusula Quinta - Da Vigência e nos termos do inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 03/08/2023 e término em 05/08/2024., de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 03/08/2023; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; Senador La Rocque-MA, 03 de agosto de 2023. Marcos Jose Ribeiro Lucio - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: b76119216533d906ca406aa7158c64ac

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 314/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 314/2023; - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023; CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque/MA, através do CNPJ. 01.598.970/0001-01. neste ato representado por sua SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER CONTRATADA: M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA; CNPJ Nº 35.397.639/0001-79; OBJETO; CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MANU BAHTIDÃO" NA REALIZAÇÃO DO 27º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO SENADOR LA ROCQUE - MA, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO DE 02HS (DUAS HORAS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/10/2023; VIGÊNCIA: Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará após a prestação dos serviços e quitação do pagamento, condicionada sua eficácia à publicação; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.392.0473.2.051 Manutenção das Atividades Carnavalescas e Culturais do Municipal; VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 31 de outubro de 2023. Francisquinha Menes da Silva Miranda - **Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: c8e497f0737fc33bcc576a612cd9de93



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010.2023

Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 807bc2af9c39a14ddc0fbb8ad5f436

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010.2023 - GABINETE DO PREFEITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023; RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2023, para à Contratação de Show Artístico da Cantora "MANU BAHTIDÃO" na realização do 27º Aniversário do município Senador La Rocque - MA, a ser realizado no dia 10 de novembro de 2023, com duração de 02hs (duas horas). CONTRATADA: M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA; CNPJ Nº 35.397.639/0001-79; Valor Total R\$ 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS), Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados, Senador La Rocque - MA, 31 de outubro de 2023. BARTOLOMEU GOMES ALVES - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 709a189341efe31df9201b29134be34e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, Senhor Jonatas de Castro Costa, REVOGA todos os atos culminante do processo nº 1047/2023 a qual cominou-se no contrato nº 1058/2023 dentro dos termos das Sumulas nº 473 do SRF e 633 do STJ. Em virtude que o contrato epigrafado não foi empenhado, logo não consignou-se despesas para tal, não causando danos ao erário conforme parecer conclusivo da procuradoria, justifica-se pelo juízo de conveniência e oportunidade exercido pela administração pública. Serrano do Maranhão, 24 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2023.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNOTE - Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba, para **elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis a execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas.**

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, situada na Avenida Santos Dumont, Centro, Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Roberth Cleydson Martins Coelho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 142428930 SSP/MA, CPF nº 407.566.533-04, resolve aderir à Ata de Registro de Preços nº 006/2023 gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNOTE - Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba.

I. DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal homologa a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNOTE - Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba, nos termos dos documentos anexos aos autos do processo administrativo nº 045/2023, que ficam fazendo parte integrante deste termo, conforme quantitativo abaixo:

DENTENTORA: **PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, Rua Vila Gran Cabrita, nº 1015, Centro, Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-047.

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria / Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Levantamento Topográfico	m²	410.000,00	R\$ 1,12	R\$ 459.200,00
	Memorial Descritivo	m²	410.000,00	R\$ 0,85	R\$ 348.500,00
	Projeto de corte e aterro (terreplenagem)	m²	50.000,00	R\$ 2,79	R\$ 139.500,00
Estudos Preliminares	Estudos hidrológicos	m²	80.000,00	R\$ 5,53	R\$ 442.400,00